

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 PROC. ADM. Nº 4254/2024-PMCH

INEXIGIBILIDADE: 010/2024

DATA CONTRATAÇÃO: 05 de Agosto de 2024

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento AMAC (ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

LOCADOR IMÓVEL

Locador: RAIMUNDA SILVA MARTINS - CPF: 124.3743-20

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



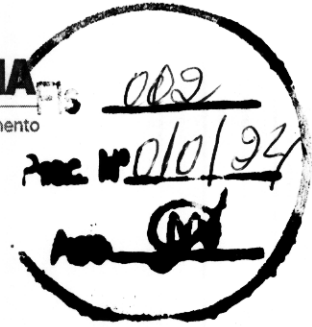
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 05 de Agosto de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4254/2024, que tem por objeto a Locação de um imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Sec. Municipal de Administração

Chapadinha - MA, 05 de Agosto de 2024.



PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A S^a Secretária Municipal de Administração, solicita a seguinte locação de imóvel, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho-MA

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Administração está comprometida em promover a eficiência administrativa e a integração com a comunidade. A locação do espaço da AMAC (Associação de Moradores e Amigos da Comunidade) surge como uma solução estratégica para atender às demandas de espaço e logística da Secretaria, garantindo a realização eficaz de suas atividades e eventos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel localizado a Rua 21 de Abril, nº 797 centro – Chapadinho - MA em conformidade o laudo de vistoria em anexo.

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com o prazo estipulado na data de serviços, após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, serão executados em diversas ruas do município de Chapadinho, com o acompanhamento do fiscal da obra.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da entrega das chaves do imóvel pela locatária.

6. DA ESTIMATIVA DO PROJETO:

6.1 O valor estimado para esta locação é de **R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)**

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês

Fls. 003
Proc. Nº 010/94
Data 01/01/94

subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 7471-3** ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

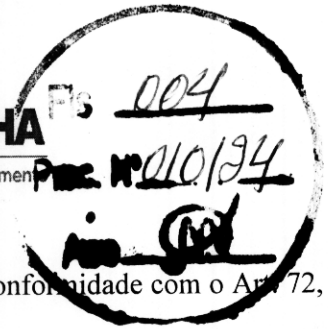
$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso



8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A Presente contratação terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma *pro rata*, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. DOS DEVERES E LOCADOR RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

10.1. O LOCADOR obriga-se a:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem médica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

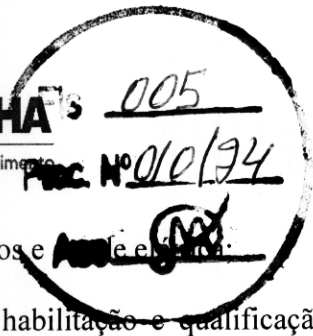
10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;



10.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e elétricos;

10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

10.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

11.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

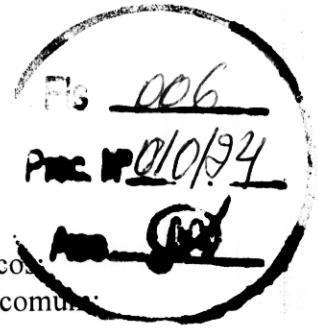
11.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.8. Não modificar a fôrma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

11.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

11.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:



- a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;
- b. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

11.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto.

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

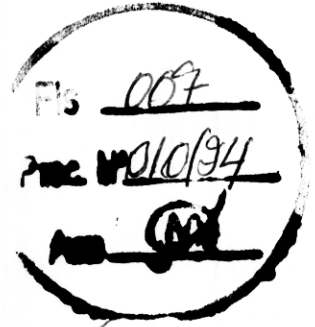
12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

APROVO em 22 de Julho de 2024, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 07 de Agosto de 2024

Ao
Setor de Engenharia
Chapadina - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Administração de Chapadina, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração, situado a Rua 21 de Abril 797 - centro - Chapadina - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

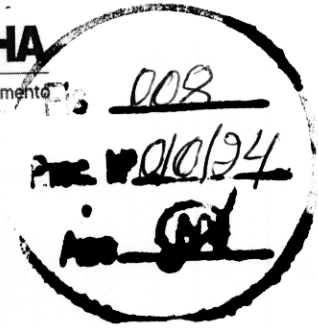
- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

Secretaria Adjunta de Administração
Vânia Duarte Mota Souza

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO

Chapadina, 07 de Agosto de 2024.

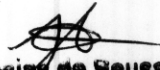
A Sr^a
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

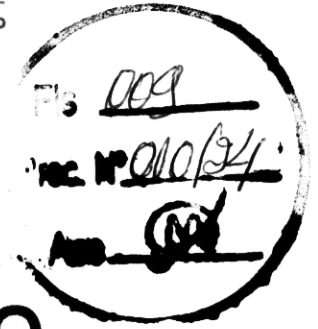
Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadina – MA.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil


Josias de Sousa Ataíde
Engenheiro Civil
CREA-MA 1122307445



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 010/2024



**FUNCIONAMENTO AMAC (ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO
COMUNITÁRIO), S/Nº, BAIRRO: CENTRO.**

Chapadinho – MA
2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO

Solicitante

Secretaria de Licitação e Compras.

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Locação de um imóvel para funcionamento AMAC (ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO). Proc. Adm Número: 4254/2024- PMCH

Localização

R. Vinte e Um de Abril, s/nº, Bairro: Centro

Área total do terreno

435 m²

Área construída

221 m²

Locatário

Raimunda Silva Martins

CPF: 124.3743-20

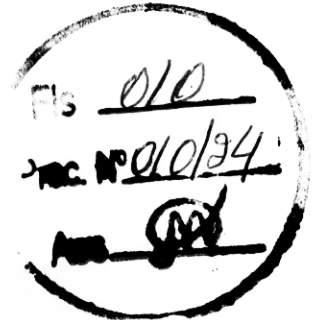
Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 1.500,00

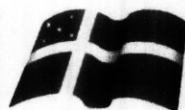
Avaliador

Eng. Civil Josias De Sousa Ataíde

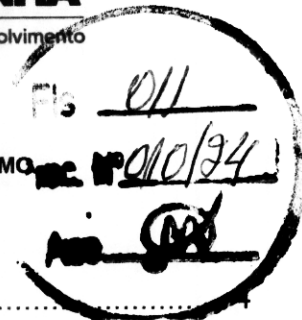
CREA MA 1122307445




Josias de Sousa Ataíde
Engenheiro Civil
CREA-MA 1122307445



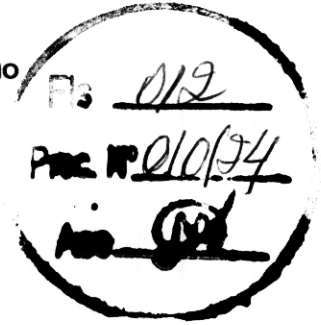
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sumário

1. SOLICITANTE.....	1
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria de Licitação e Compras.

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 07 de Agosto de 2024.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

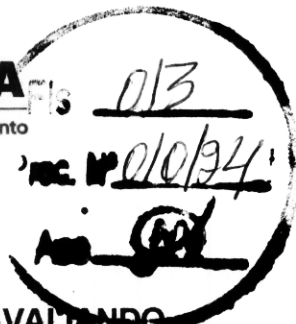
As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Raimunda Silva Martins

5. **ENDEREÇO**

Rua Vinte e Um de Abril, S/Nº, Bairro: Centro, Chapadinha – MA.



6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 TERRENO



Amostra 1 – AMAC(Associação Municipal de Apoio Comunitário)
Fonte: Google Earth (2024)

Latitude: 3°44'12.89"S
Longitude: 43°21'29.28"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Médio-alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Não
Infraestrutura: <input type="checkbox"/> Acessibilidade, <input checked="" type="checkbox"/> Água potável, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input type="checkbox"/> Esgoto pluvial, <input type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input checked="" type="checkbox"/> Logradouro, <input checked="" type="checkbox"/> Meio fio/sarjetas, <input type="checkbox"/> Passeio público, <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input type="checkbox"/> Sem infraestrutura, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone
Influências valorizantes: <input type="checkbox"/> Clubes, <input checked="" type="checkbox"/> Comércio, <input checked="" type="checkbox"/> Empreendimentos, <input type="checkbox"/> Escolas, <input type="checkbox"/> Estações, <input checked="" type="checkbox"/> Hospital, <input checked="" type="checkbox"/> Mercados e ou supermercados, <input type="checkbox"/> Orla/praias/lagos, <input type="checkbox"/> Parques/praças, <input checked="" type="checkbox"/> Posto policial, <input type="checkbox"/> Posto saúde, <input type="checkbox"/> Sem influências valorizantes, <input type="checkbox"/> Shopping, <input checked="" type="checkbox"/> Universidades/faculdades, <input type="checkbox"/> Zona incorporação
Influências desvalorizantes: <input type="checkbox"/> Acessibilidade <input type="checkbox"/> Aeroporto, <input checked="" type="checkbox"/> Área inundável, <input type="checkbox"/> Aterro sanitário, <input checked="" type="checkbox"/> Estação tratamento esgoto, <input type="checkbox"/> Indústria, <input type="checkbox"/> Presídio, <input type="checkbox"/> Sem influências desvalorizantes, <input type="checkbox"/> Sub-habitação, <input type="checkbox"/> Unidades carentes

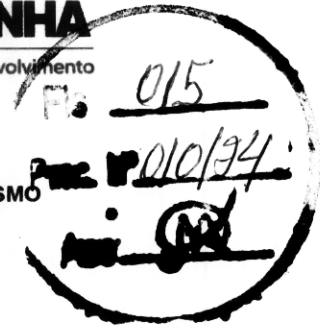
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fls. 014
 REC. Nº 010/94
 Ass. [Assinatura]

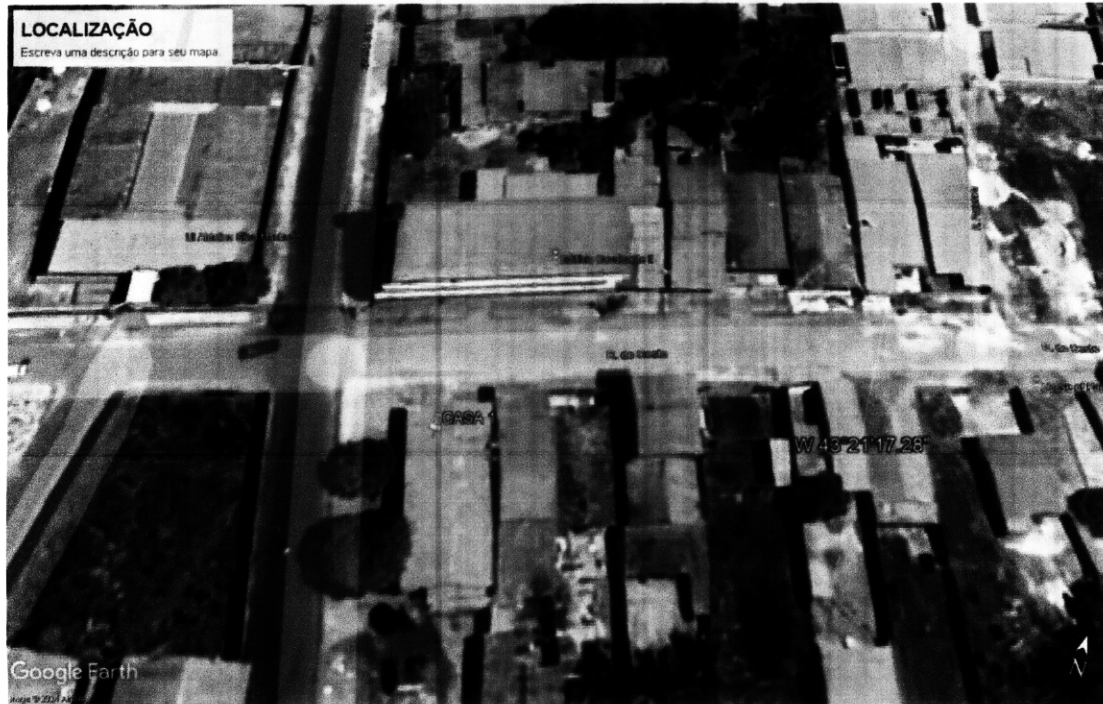
Características do imóvel
Área do terreno: 435,00 m ²
Medida da frente do terreno: 14,50 m
Medida lateral 1 do terreno: 30,00 m
Medida lateral 2 do terreno: 30,00 m
Medida dos fundos do terreno: 14,50 m

Condição de Ocupação
<input checked="" type="checkbox"/> Ocupado <input type="checkbox"/> Desocupado

Material utilizado					
Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Madeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> Pintura	<input type="checkbox"/> Portante
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Fibro ondulado	<input type="checkbox"/> Cerâmica cim.	<input type="checkbox"/> Ferro	<input type="checkbox"/> Tijolo à vista	<input type="checkbox"/> Concreto
<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Gesso	<input type="checkbox"/> Fib cim estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fulget	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Basalto	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Metálica
<input type="checkbox"/> Granitina	<input type="checkbox"/> Placa s acústicas	<input type="checkbox"/> Galvanizado	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> N. Identificada
<input type="checkbox"/> Vinílico	<input checked="" type="checkbox"/> S/ forro	<input type="checkbox"/> Laje4	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Vidro	<input checked="" type="checkbox"/> Concreto
<input type="checkbox"/> Carpete	<input type="checkbox"/> Aglomerado	<input type="checkbox"/> Capim	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Pedra	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Cimento	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Telha de zinco	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Reboco chapiscado	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros



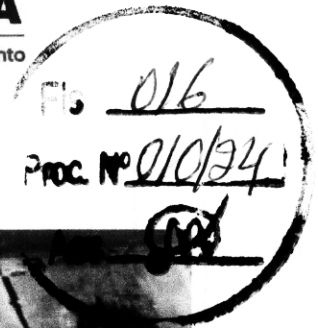
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Rua do Oeste
Fonte: Google Earth (2024)

Latitude: 3°44'5.49"S
Longitude: 43°21'18.83"O

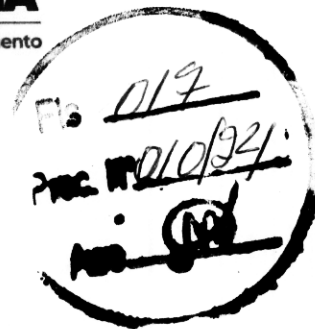
A amostra 2 trata-se de uma residência portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 10,00 x 25,00m de área construída, equivalente a uma área total de 250,00m².



Amostra 3 – Residência situada na Rua do Oeste
Fonte: Google Earth (2024)

Latitude: 3°44'7.34"S
Longitude: 43°21'25.16"O

A amostra 3 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 9,00 m x 25,00m, equivalente a uma área total de 225,00 m².

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 1.500,00	4.560,00	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,50	R\$ 0,11
2	R\$ 1.200,00	350,00	0,50	0,50	0,50	0,25	0,25	0,50	R\$ 0,10
3	R\$ 1.200,00	250,00	0,50	0,50	0,50	1,00	1,00	0,50	R\$ 0,11

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FOTOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

- MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS**

$$\text{Média} = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 0,328$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

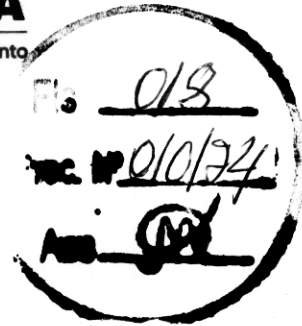
20% acima	R\$	0,39
20% abaixo	R\$	0,26

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

- VALOR DO ALUGUEL**

$$V = 4.560 \text{ m}^2 \times 0,328 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 1.495,68}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)**.

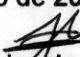


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a locação de imóvel AMAC (Associação Municipal de Apoio Comunitário) de R\$ 1.500,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

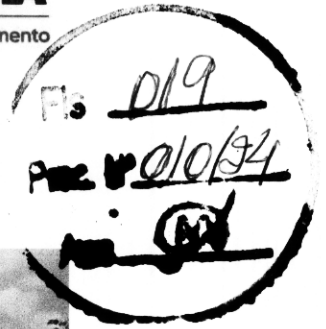
07 de Agosto de 2024, Chapadinho – MA.


Josias de Sousa Ataíde
Engenheiro Civil

Responsável Técnico: _____

CREA MA 1122307445
Josias de Sousa Ataíde

Engenheiro Civil, CREA MA 1122307445



8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



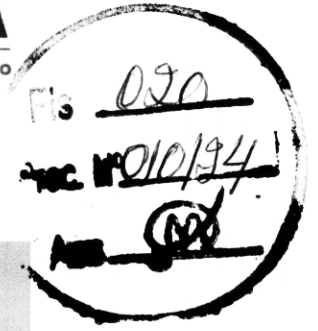
Fachada

Fonte: Acervo Técnico (2024)



Recepção

Fonte: Acervo Técnico (2024)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Sala de Espera
Fonte: Acervo Técnico (2024)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fis. 021
Proc. Nº 010134
Ass. JPA



Sala de Atendimento 01
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Banheiro 01
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Banheiro 02
Fonte: Acervo Técnico (2024)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



029
17/01/24
@

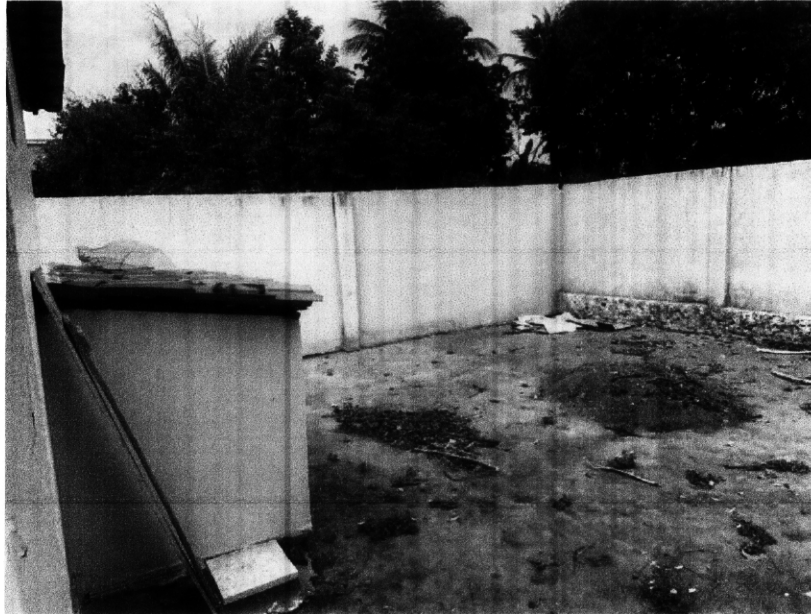
Sala de Atendimento
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Sala de Atendimento
Fonte: Acervo Técnico (2024)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

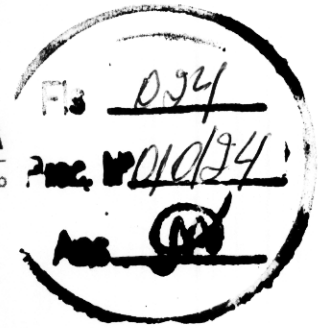
Fls. 093
Proc. Nº 01/01941
Ass. (S)



Quintal
Fonte Acervo Técnico (2024)



Almojarifado
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Chapadinho - MA, 08 de Agosto de 2024.

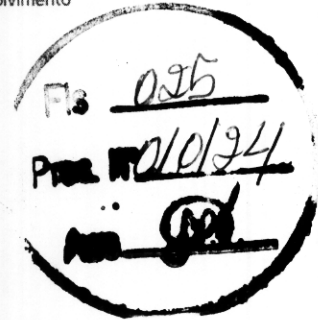
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração, com valor mensal do contrato de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.4254.2024.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Sec. Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO

A Sr^a.**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**
Secretária Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Locação de Imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinha - MA , 09 de Agosto de 2024.

MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CRC: 8235
Contador



Fis 026
Proc. nº 010/24
Ass. [Signature]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

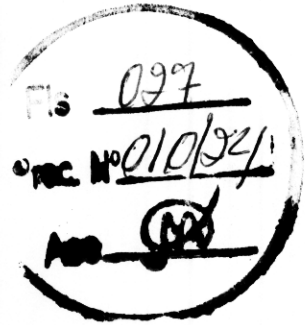
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário)**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinha, 12 de Agosto de 2024

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretário Adjunto de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração~~



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento temporário da Unidade Escolar Manoel José de Santana de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração está comprometida em promover a eficiência administrativa e a integração com a comunidade. A locação do espaço da AMAC (Associação de Moradores e Amigos da Comunidade) surge como uma solução estratégica para atender às demandas de espaço e logística da Secretaria, garantindo a realização eficaz de suas atividades e eventos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Situado a Rua Sebastião Archer, nº 1085 - Centro - Chapadinho/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- 5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
- 6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- 6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
- 6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;
- 6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
- 6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- 6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;
- 6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

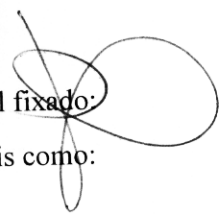
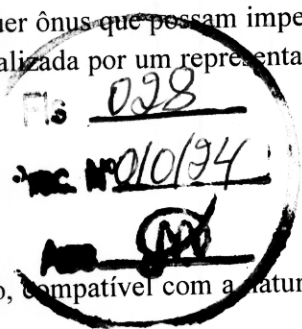
7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

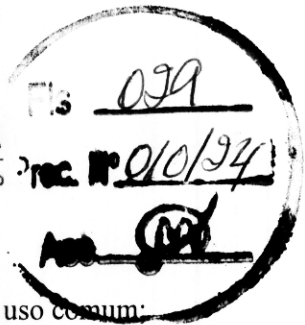
I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:





- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

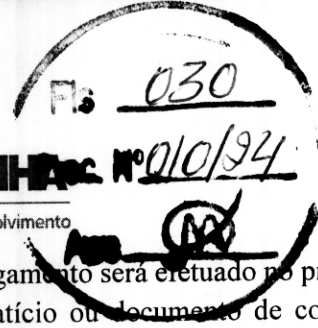
9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.



10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

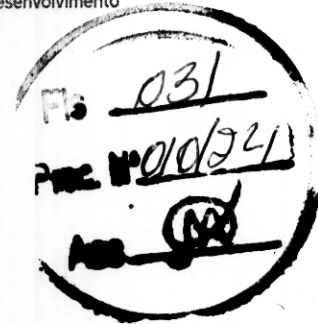
A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinhá – MA, 13 de Agosto de 2024

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhá
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



AUTORIZAÇÃO

Ao
Sr. Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação
Nesta

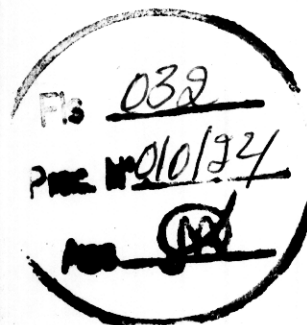
Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo administrativo nº **4254/2024** até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo de Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário), de acordo com o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho (MA), 13 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Sousa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Sousa
Secretaria Adjunta de Administração



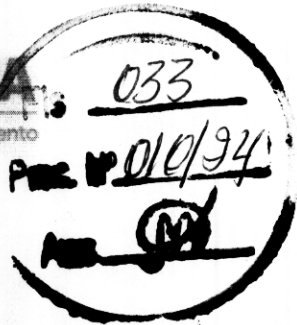
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 4254/2024, do INEX 010/2024, o Ato de designação do de Apoio, portaria nº 001/2024, de 01 de Janeiro de 2024.

Chapadinhá - MA, 14 de Agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 001/2024
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

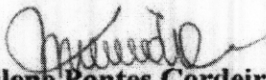
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadina utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para a realização de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação - Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **4254/2024**
- Inexigibilidade de Licitação nº **010/2024**
- Requisitante: – Secretária Municipal de Administração – Vania Duarte Mota Souza

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento temporário da Unidade Integrada Manoel José de Santana de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para locação foi designado pelo Laudo de Vitoria, portanto, estima-se em **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Chapadinho, em 15 de Agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ASSUNTO:

- Inexigibilidade nº 010/2024
- Processo Administrativo nº 4254/2024

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Sec. Municipal de Administração.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Administração está comprometida em promover a eficiência administrativa e a integração com a comunidade. A locação do espaço da AMAC (Associação de Moradores e Amigos da Comunidade) surge como uma solução estratégica para atender às demandas de espaço e logística da Secretaria, garantindo a realização eficaz de suas atividades e eventos.

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada nos termos da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

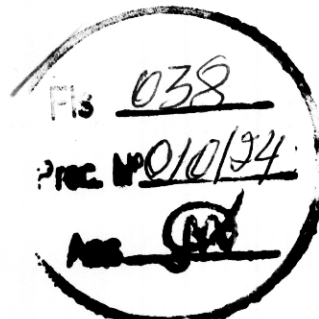
Senhora Secretária Adjunta de Administração, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.



Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinho - MA, 16 de Agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação
Portaria nº 359/2021





DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

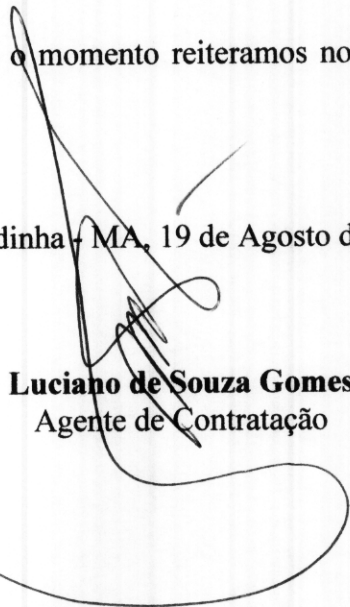
Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4254/2024, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (Associação Municipal de Apoio Comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, de acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245 de 1991.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, 19 de Agosto de 2024.


Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação



Processo Licitatório nº 010/2024
Processo Administrativo nº 4254/2024
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NOS ARTS. 72 e 74, INCISO V E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. PELA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DESTINADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a locação de imóvel para funcionamento AMAC (ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha. Foi encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

a) Despacho emitido pela Autoridade Superior; b) Pedido de Locação; c) Solicitação de informação Orçamentária; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Projeto Básico; f) Autorização da Secretaria; g) Justificativa de Inexigibilidade; h) Autuação; i) Processo administrativo de inexigibilidade; j) Despacho ao Jurídico.

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete

avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Análise Jurídica

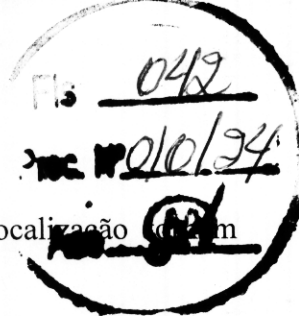
Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações). Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, V da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da aquisição

Fls 041
Proc. Nº 010/24
Ass. [Assinatura]



ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização necessária sua escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o local presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente

exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

A Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Conclusão

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO O PROCESSO DE CONCESSÃO Nº 010/2024** nos termos do artigo 74. V, da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a locação de imóvel para funcionamento AMAC (ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO), por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Processo, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

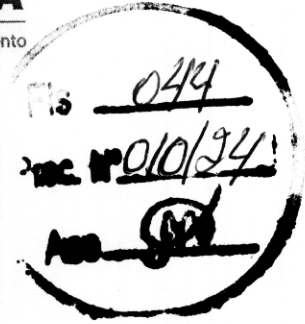
Chapadinho, 19 de agosto de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA

Fls 043
Proc. Nº 010/2024
Ass. (120)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Processo Administrativo nº 4254/2024****Inexigibilidade nº 010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4254/2024** - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Administração. CPF nº 124.371.743-20 **LOCADOR: Raimunda Silva Martins**, CPF nº 016.904.326-67. **OBJETIVO:** Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas; Valor contratual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Chapadinho - MA, 20 de Agosto de 2024.

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de AdministraçãoPrefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAIMUNDA SILVA MARTINS



FILIAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA E VANGELINA
OLIVEIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 08/07/1948 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR R 1
NATURALIDADE ANAPURUS - MA
OBSERVAÇÃO

Raimunda Silva Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 12437174320 DNI P-013 VIA-02
REGISTRO GERAL 035517182008-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2023

REGISTRO CIVIL
CASAMENTO 00000328 FLS. 048 LIV. 00008 ANAPURUS-MA UNICO

REGISTRO / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

REGISTRO / RASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

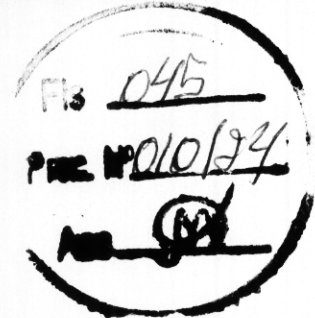
CNS
702607283113946



IDADE DE 85 ANOS
ALTA 1,5260

EMPREGO ESPECIALISTA S/STI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Conta Bancária

BANCO DO BRASIL

AG 1773-6

CC 7471-3

RAIMUNDA S. MARTINS



Fls 049
10/124
M

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Brejo-Ma.
MUNICÍPIO DE Anapurus-Ma.
DISTRITO DE Sede.

CARTÓRIO MONTELES
Ofício de Notas e Anexos
Av. Presid. Médici, 500
65.525 - Anapurus - Ma.
Manoel Carvalho Monteles
TABELIAO

Manoel Carvalho, Monteles.
Escrivão M.C.M. do Registro Civil

Casamento N.o 328.

CERTIFICO que, às fls. 48. - do Livro N.o 8-B. de Registro de Casamentos foi lavrado ~~o~~ o assento do casamento de Gracy Alves Martins.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e Raimunda Oliveira da Silva.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. contraído perante o 1º Suplente Juiz de Casamentos.

Maria dos Anjos Vieira Monteles...x.x. e às testemunhas José Gonçalves Lopes e Maria José Oliveira Lopes, brasileiros, maranhenses, casados, residentes na cidade de Chapadinha-Ma.

Ele, nascido em São Lourenço m/Mata Roma-Ma. aos 22 (vinte e dois) is).x.x.x de Junho de 1956, profissão Comerciário...x.x.x.x.x.

residente e domiciliado em São Lourenço município de Mata Roma-Ma. filho de João Martins da Rocha...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x residente e domiciliado em São Lourenço município de Mata Roma-Ma. e de Dona Rosa Alves Martins...x.x

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. nascida em .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x residente e domiciliada em já falecida...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Ela, nascida em Guabiraba deste Município. aos 08 (oito)...x.x. .x.x.x.x. de Julho de 1948. profissão Professora Primário.

residente e domiciliada em Chapadinha neste Estado...x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.x. filha de José Pereira, da Silva...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. residente e domiciliado em Guabiraba deste Município...x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e de Dona Vangelina Oliveira da

Silva...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x nascida em .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x residente e domiciliada em Guabiraba deste Município...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

A contraente passa a assinar-se RAIMUNDA SILVA MARTINS...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os I, II e IV. do Código Civil

Observações: Casamento feito com Comunhão Parcial de Bens e em data de 19-03-81. Ressalvo as rebatidas nas palavras "hoje e ela", "douto fé...x.

Obrigado é verdade e dou fé. Anapurus (Ma.) 03 de Fevereiro de 1983.

CARTÓRIO MONTELES
Ofício de Notas e Anexos
Av. Presid. Médici, 500
65.525 - Anapurus - Ma.
Manoel Carvalho Monteles
TABELIAO

Manoel Carvalho Monteles
Escrivão do termo maior de Anapurus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE CHAPADINHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que às folhas 260 v do livro N°. C-13, sob o N°. 4224, de ordem, foi feito o assento de óbito de

GRACY ALVES MARTINS

corrido no dia 18 de ABRIL de 1998, às 01:00, horas, na Av. Presidente Médice, s/n - Anapurus - MA., do sexo masculino, cor parda, natural de Mata Roma - MA., nascido no dia 22 de junho de 1956, filho de João Martins da Rocha e Rosa Alves Martins, estado civil casado, profissão lavrador, residente e domiciliado na Av. Presidente Médice, s/n - Anapurus - MA.


Foi declarante RAIMUNDA SILVA MARTINS

O óbito foi atestado pelas testemunhas José Gonçalves Lopes e Antonio Garreto de Sousa, que deu como causa morte (faleceu sem assistência médica), o sepultamento foi feito no cemitério público da cidade de Anapurus - MA. Registrado nos termos da Lei-6015 - 31.12.73, alterada pela Lei-6216-30.06.75 e petição despachada pelo Juiz desta Comarca.

O referido registro foi feito no dia 25 de outubro de 2005

O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha, 25 de outubro de 2005


Marinalva Meneses da Silva
Escrevente Juramentada
CI: 73830933 SSP-MA
CPF: 482632143-00



A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho
Afore-se.

053
Proc. Nº 010/84
Ass. [assinatura]

Em observância a este despacho e tendo sido comprovado o pagamento do do-
mínio útil dos emolumentos, no valor de Cr\$ _____, conforme talões nº
_____ de _____ lavrei este terno pelo qual o novo foreiro obriga-se as
seguintes condições:-

PRIMEIRA - a tornar útil a área requerida de um ano, a contar da data da expedição
dêste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a inden-
zação alguma e isenção de estremo judiciário. - SEGUNDA - De pagar, em caso de trans-
ferência os laudêmios à base do Código Tributário em vigor àquela data. - TERCEIRA -
De pagar os respectivos fóros até 31 de março de cada exercício. - QUARTA - De não fa-
zer venda, doação, transação, permuta, cessão divisão penhor, hipoteca, constituição
de servidão, doação em pagamento, concessão anticrese ou outra qualquer alienação
deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio. - QUINTA - Final-
mente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições.
E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente terno que, depois
de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e TESTEMUNHAS.

novo foreiro _____ Eu Jose Claudio L. Brito Coor
denador Projeto CIATA. o escrevi.

Chapadima-(MA), em 31 de março de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADIMA

[assinatura]
José da Costa Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Localidade de Chapadima - MA

Certifico e dou fé que o presente

documento foi registrado nos nº 01

de 386, de 1986, no SE de Registro

Real no Livro nº 13-20

Chapadima, em 05 de 03 de 1986

[assinatura]

Cartório Almeida

OFÍCIO E ANEXOS

[assinatura]
Escrivente Jurementada

Chapadima-Ma

Mês de Referência: 07/2024 Vencimento: 25/07/2024 Matrícula: 2772612

Dados do Cliente:

RAIMUNDA SILVA MARTINS
CPF/CNPJ: 1**3**7**-*0
R 21 DE ABRIL, NUMERO, 00797 - CENTRO, 65500000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 201.0200.0222.000001907.000 Município: CHAPADINHA
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 88 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000001 Leitura Anterior: 000738
Consumo Faturado: 000010 Data Leitura Anterior: 01/06/2024
Média: 000005 Leitura Atual: 000739
Dias Consumo: 30 Data Leitura Atual: 01/07/2024
Hidrômetro: A035528685

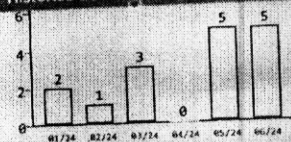
Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
TOTAL ÁGUA			33,58
MULTA POR IMPONTUALIDADE	1/1		0,67
JUROS DE MORA	1/1		0,17

NUMERO DE CONTROLE: 19279598

Total a Pagar: 34,42

Histórico de Consumo de Água:



QR CODE para Pagamento via PIX:

Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

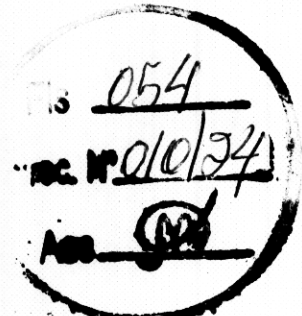
Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

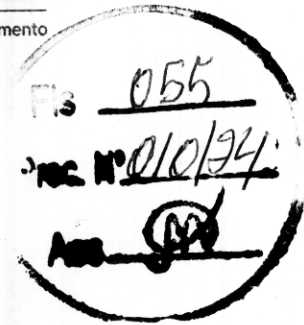
Parâmetro	Classe	Turbidez (NTU)	Cloro Residual	Cálculo de Turbidez	Condição de uso
Esgoto					
Verificação:					
Em Conformidade:					

Matrícula: 2772612 Localização: 02.0200.201.0222.000001907 Município: CHAPADINHA

Mês de Referência: 07/2024 Vencimento: 25/07/2024 Total a Pagar: 34,42

8260000000-8 3442002201-2 00277261201-2 07202430003-9



**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Processo Administrativo nº 4254/2024****Inexigibilidade nº 010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4254/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Administração. CPF nº 124.371.743-20
LOCADOR: Raimunda Silva Martins, CPF nº 016.904.326-67. **OBJETIVO:** Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

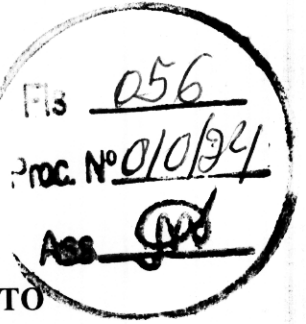
Dotação Orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas; Valor contratual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Chapadinho - MA, 20 de Agosto de 2024.

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de AdministraçãoPrefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca Raimunda Silya Martins, inscrita no CPF nº 124.371.743-20, residente a Rua 21 de Abril - centro - Chapadinho/MA, para assinatura do Contrato nº 258/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 010/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

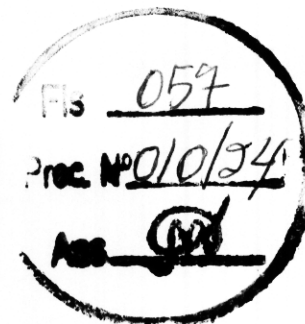
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 21 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 258/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.4254.2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª RAIMUNDA
SILVA MARTINS E DO OUTRO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a Srª **RAIMUNDA SILVA MATINS portadora do CPF: nº 124371743-20, e RG: nº 0355171820087 SSP/MA, residente a Rua 21 de Abril 797 centro – Chapadina - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, com fundamento no, artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AMAC (associação municipal de apoio comunitário) localizado a Rua 21 de Abril nº 797 centro – Chapadina - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da AMAC(associação municipal de apoio comunitário) sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

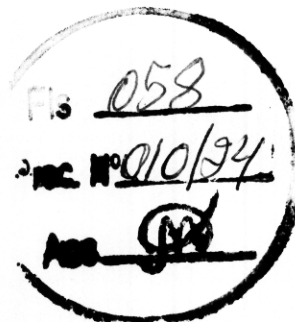
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme, artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em 22 de Agosto de 2024 e findando em 22 de Agosto de 2025, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Raimunda Silva Martins

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **RS 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 7471-3**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Raimunda Sílvia Hartmann

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls 059
Proc. nº 010/24
Ass. [Signature]

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadina, (MA), 22 de Agosto de 2024

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Vania Duarte Mota Souza

CPF Nº 110.247.587-4

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Chapadina
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Raimunda Silva Martins

RAIMUNDA SILVA MARTINS

CPF nº 124.371.743-20

Testemunhas:

NOME:

Edlei Corio de O. Lima
CPF. 025.090.873-55

NOME:

Cláudio Araújo Lima
CPF. 079.921.303-32



115 060
Proc. Nº 010/24
Ass. [Signature]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024 – ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.4254.2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 010/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: RAIMUNDA SILVA MARTINS, CPF: 124.371.743-20

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de Apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho.

FUNDAMENTAÇÃO: ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e suas posteriores alterações. Atividade.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Valor: de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

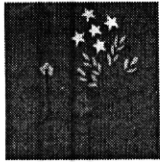
VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2024 a 22 de Agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2024

Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2024

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual-quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

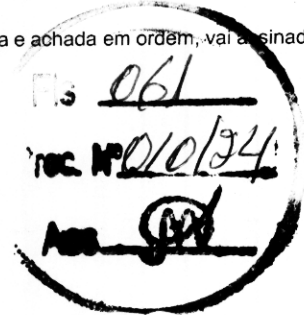
12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 22 de Agosto de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador

Kely Sales Gonçalves
Representante legal do fornecedor registrado



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024 – Processo Administrativo Nº 3850/2024 **ORIGEM:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. **ADQUIRENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA; **PROPRIETÁRIO:** ANTONIO GEDEÃO SIQUEIRA NETO, portador do CPF: 745.551.323-53 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO TRAVESSA MANOEL MACHADO DA PONTE, Nº 501, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 037/2023. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0039.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2024 Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2024. **Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.**

ERRATA ERRATA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO 326/2023 P.E 007/2023

Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 07 de Maio de 2024, Edição Nº 3361 – PÁGINAS: 08 publicado a informação no Extrato de Contrato, com a informação de 06 de maio de 2023. Corrigindo a Informação extemporânea, de modo que:

ONDE SE LÊ- 06 de maio 2023
PASSA A LÊ-SE – 06 de maio 2024

Chapadinho, 23 de Agosto de 2024.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024 – **EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 258/2024** – INEX 010/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.4254.2024 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 010/2024 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA:** RAIMUNDA SILVA MARTINS, CPF: 124.371.743-20 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de Apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho. **FUNDAMENTAÇÃO:** ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e suas posteriores alterações. Atividade. **Valor:** R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) **VIGÊNCIA:** 22 de Agosto de 2024 a 22 de Agosto de 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2024.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2024 **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3424 – PÁGINAS: 07

ATOS MUNICIPAIS

AVISO LICITAÇÃO

Concorrência nº 028/2024(RETIFICADO). Processo Adm. nº 3916/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadina/MA**; Abertura: **19/09/2024 às 08:30h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 02 de Setembro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

AVISO LICITAÇÃO

Concorrência nº 029/2024(RETIFICADO). Processo Adm. nº 3915/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadina/MA**; Abertura: **19/09/2024 às 09:30h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 02 de Setembro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2024 – INEX – 010/2024, objeto: Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de apoio comunitário), processo Administrativo nº 4254/2024 – . Publicação no Diário Oficial do Município no dia 26 de Agosto de 2024, na página 08 edição 3419. Onde lê – se: Secretaria Municipal de Educação, Leia – se: Secretaria Municipal de Administração, Chapadina/MA, 02 de Setembro de 2024. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024– SRP PROCESSO ADM. Nº 3847/2024

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2024, o Município de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadina/MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, brasileira, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, publicada no 02/09/2024, processo administrativo n.º 3847/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública de Chapadina**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 032/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA						
CNPJ: 10.942.196/0001-97						
ENDEREÇO: Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 3.000 – Bairro Campo Velho, Chapadina/MA						
REPRESENTANTE: Shicleiton de Sousa Silva						
E-MAIL: shicleiton35@hotmail.com				TEL.: (98) 98509-9537		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Bandeira Branca	300.000	Litro	6,50	1.950.000,00